DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10521/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19666/2016
PROTOCOLO	:	1700934
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2016
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDORA	:	VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 952 CAIXAS, CADA UMA COM 100 AGULHAS PARA GLICEMIA E 1.176 CAIXAS, CADA UMA COM 100 TIRAS TESTE DE GLICOSE, SENDO QUE A EMPRESA GANHADORA DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA QUANTIDADE.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE 952 CAIXAS, CADA UMA COM 100 AGULHAS PARA GLICEMIA E 1.176 CAIXAS, CADA UMA COM 100 TIRAS TESTE DE GLICOSE, SENDO QUE A EMPRESA GANHADORA DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA QUANTIDADE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. DISPOSTIVOS NORMATIVOS OBSERVADOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 64/2016 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2016, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste

ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, tendo como compromitente fornecedora a empresa **VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Ângelo Roberto Villavicencio Lemos, CPF nº 227.819.918-80, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Estadual para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 947/2009, para a aquisição de 952 caixas, cada uma com 100 agulhas para glicemia e 1.176 caixas, cada uma com 100 tiras teste de glicose, sendo que a empresa ganhadora do certame licitatório deverá fornecer em forma de comodato 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 18/5/2016 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 23/5/2016 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–21703/2016 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 68/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 64/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-20679/2016 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 068/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 64/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada. No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 068/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 64/2016, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, tendo como compromitente fornecedora a empresa **VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – ME;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 9 de novembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator